Diário Oficial
Rio Preto
www.riopreto.sp.gov.br
PREFEITURA
RIO PRETO SEMPRE EM FRENTE

**DECRETO Nº 14.142**
**DE 08 DE JULHO DE 2008.**

*Dispõe sobre a emissão de certidões e regulamenta os artigos 195 a 198 do Código Tributário Municipal – Lei nº 3.359, de 09 de novembro de 1983.*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**, do Município de São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º -** A expedição de certidões pela Administração Direta e Indireta do Município que visem ao atendimento de pedidos de informações para defesa de direitos ou esclarecimentos de situações de interesse pessoal, coletivo ou geral, nos termos dos incisos XXXIII e XXXIV, alínea *b* do artigo 5º da Constituição Federal, será feita de forma gratuita.

**Parágrafo único:** Serão, ainda, fornecidas gratuitamente as certidões destinadas à instrução de ação popular, ação civil pública ou de qualquer outra medida judicial ou administrativa que tenha por escopo a defesa do patrimônio público, à obtenção de dados constantes do Cadastro Municipal Imobiliário, Mobiliário e do Sistema de Saneamento, condicionada a sua expedição a requerimento devidamente fundamentado.

**ARTIGO 2º -** Quando o pedido de certidão se referir a matéria que se encontre aguardando decisão judicial deverá ser ouvido previamente o órgão que estiver oficiando em juízo.

**ARTIGO 3º -** As certidões serão expedidas mediante reprodução manuscrita, datilográfica ou reprográfica, sob a forma de breve relato ou inteiro teor, ou ainda, por sistema de processamento de dados ou por meio da Internet, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da protocolização do pedido, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995, e parágrafo único do artigo 196 da Lei Municipal nº 3.359, de 09 de novembro de 1983.

**ARTIGO 4º -** As certidões relativas à existência ou inexistência de débitos perante a Fazenda Pública Municipal serão expedidas desconsiderando-se as ocorrências havidas no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data de emissão da mesma, ressalvando-se a possibilidade de alteração da condição fiscal em razão de pagamento ou não pagamento de obrigação fiscal.

**Parágrafo único –** As certidões referentes a débitos que estiverem com sua exigibilidade suspensa, nos termos do artigo 151 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), deverão ser requeridas diretamente no Setor de Atendimento ao Público do Paço Municipal.

**ARTIGO 5º -** O prazo de validade das certidões será de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.

**ARTIGO 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 08 de julho de 2008; 156º ano de Fundação e 114º ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

**CELSO NUNES GONÇALVES**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**

**MARCO ANTONIO MIRANDA DA COSTA**
**PROCURADOR - GERAL DO MUNICÍPIO - INTERINO**

Registrado no Livro de Decretos e em seguida publicado na Imprensa local e por afixação no local de costume.